

**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Complementar N.º 21/2009

Altera a Lei Complementar n.º 002/91, que Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde e dá Outras Providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O Art. 1.º da Lei Complementar n.º 002/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, é composto de doze membros efetivos e respectivos suplentes, constituído por representantes do Poder Executivo Municipal, prestadores de serviços, profissionais da área de saúde e usuários, obedecido o seguinte critério:

I - três membros efetivos e três suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal e prestadores de serviços, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde;

b) um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família e, como suplente, um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante dos prestadores de serviços;

II - três membros efetivos e três suplentes, representantes dos trabalhadores da saúde, sendo:

a) um representante do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, de preferência da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde;

b) um representante do quadro da categoria de enfermeiros ou médicos da área da saúde;

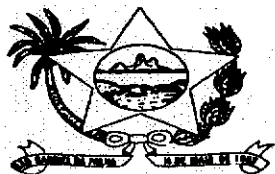
c) um representante do quadro da categoria dos Agentes de Combate de Endemias;

II - seis membros efetivos e seis suplentes, representantes das entidades representativas de usuários da saúde, sendo:

a) um representante da Associação GLBT's - Associação Gabrielense de Apoio à Homossexualidade;

b) um representante das entidades religiosas;

c) um representante dos pequenos agricultores (MPA);



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Gabriel da Palha;

e) um representante do Grupo da Terceira Idade - Roda Viva.

Art. 2.º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a reeditar a Lei Complementar n.º 002/1991, com as alterações contidas na Lei Complementar n.º 008/2001 e 013/2005 e na presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

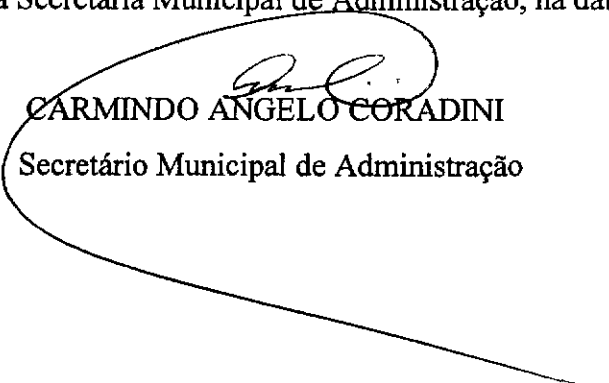
Art. 4.º Revogam-se às disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 5 de agosto de 2009.

  
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
CARMINDO ANGELO CORADINI  
Secretário Municipal de Administração